

Projeto de Lei de Vereador

Expediente 064/2021.

Projeto de Vereador 007/2021.

DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL:

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal. Logo o projeto é formalmente constitucional.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise, cujo projeto vem assim ementado:

“Inclui no Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Leopoldo o dia do Reciclador, a ser comemorado anualmente no dia 05 de Junho.”

No plano constitucional o projeto está amparado pelo art. 30, inciso I, que estabelece competência aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local. É o caso. O que, aliás, pelo princípio da simetria vem reproduzido no inciso XXX do art. 11 da Lei Orgânica Municipal. Portanto é materialmente constitucional.

Neste contexto o projeto é formal e materialmente constitucional, merecendo trânsito legislativo.

NO MÉRITO:

O que está proposto em realidade é a alteração do calendário oficial do município que já contempla o dia do reciclador no dia 20 de junho .

Com efeito, a matéria não é nova no município, isso porque a data alusiva ao reciclador já está contemplada no calendário oficial, conforme lei municipal 8.829/2018. Vejamos:

LEI Nº 8.829, DE 11 DE JULHO DE 2018

Institui a Semana do Reciclador e o Dia do Reciclador em São Leopoldo.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Este projeto institui no município de São Leopoldo a Semana do Reciclador e também o Dia do Reciclador.

Art. 2º Fica definida a data de 20 de junho como o Dia do Reciclador e a segunda quinzena do mês de junho como a Semana do Reciclador, com o apoio da SEMMAM.

Art. 3º Neste período, atividades diversas sobre a importância da reciclagem serão desenvolvidas, como palestras em escolas, em entidades diversas e empresas que se interessarem.

Art. 4º Podem se envolver com a Semana cooperativas ou demais grupos atuantes na área, escolas e demais entidades que desejarem, além da SEMMAM na coordenação.

Art. 5º Para falar sobre o tema serão convidados profissionais tais como recicladores, coordenadores de cooperativas de reciclagem e biólogos e destaques da área.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de julho de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Cotejando o projeto em análise com a lei 8.829/2018, observo que o ponto comum diz com a data escolhida para homenagem aos recicladores, que pela lei atual é o dia 20 de junho, e que pela atual proposição passará a ser o dia 05 de junho. Lembrando que pela redação do art. 5º em análise, ficam revogadas as disposições em contrário.

Evidentemente não faz sentido manter no calendário oficial do município datas distintas, a saber a "segunda quinzena de junho de cada ano", e pelo atual projeto o dia "05 de junho" como dia do reciclador, razão pela qual entendo que a lei nova revogará integralmente a lei mais antiga, excluindo a semana do reciclador do calendário oficial, e alterando o dia do reciclador.

É o que digo com base no art. 2º, parágrafo primeiro da LINDB:

"Art. 2º - ...

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior." (Grifei).

É justamente o caso, pois o art. 5º revoga expressamente as disposições em contrário.

É como opino.

São Leopoldo, 02 de fevereiro de 2021.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.